



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 17/01/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/2021 - Processo nº 133/2021



Objeto: Contratação de empresa ME, MEI ou EPP atuante no ramo de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos complementares, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de BDI, visando a reforma do Poliesportivo Municipal Agostinho Campos Neto, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme projetos, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital.


No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dezessete de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente em substituição e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 453/2021, também presentes os representantes técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, Sr. Bernardo Gabriel de Matos Almeida, CREA 22.9341/D e Ana Luiza de Assis Rezende, CREA 22.5701/D para sessão de abertura do Processo Licitatório nº 133/2021 – Modalidade Tomada de Preços nº 012/2021. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das licitantes interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME	36.042.999/0001-89	JOSÉ MIGUEL SAID JÚNIOR	579.682.686-72
FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP	65.337.107/0001-75	-	-

A documentação de credenciamento da licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME estava de acordo com o edital, ficando assim credenciado seu representante acima descrito. Já a empresa FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP enviou por Correio os envelopes de habilitação e proposta sem, contudo, enviar representante. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelo representante da licitante presente. O Presidente em substituição da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu os envelopes de habilitação e de propostas comerciais, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelo representante credenciado. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelo representante presente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios, bem como pelos representantes técnicos da SMOMA, no tocante aos documentos de qualificação técnica. Em conformidade com o disposto nos itens 5.7 e 7.3.2.7, todas as licitantes apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizarem dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações. Após a análise e conferência do Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG (item 7.2.1), bem como dos documentos de habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2), verificou-se que a documentação apresentada pelas licitantes SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME e FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP atendeu às exigências editalícias contidas nos itens 7.2 a 7.3.2.8 do Edital. Registra-se, por oportuno, que os Certificados de Regularidade do FGTS apresentados pelas licitantes SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME e FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP encontravam-se com a razão social e/ou endereço divergente daqueles constantes dos Atos Constitutivos anexados aos autos. Entretanto, considerando que os demais dados das licitantes (CNPJ, razão social e/ou endereço) encontravam-se devidamente discriminados nos documentos, cujas autenticidades foram aferidas via internet, as divergências formais não interferiram no exame de habilitação das empresas. Pontua-se, ainda, que a declaração de menor aprendiz apresentada pela licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME, no que se refere às informações quanto ao cumprimento da cota de aprendiz, não estava assinalada em nenhuma das opções. Contudo, considerando que a empresa comprovou enquadramento com ME/EPP, encontrando-se dispensada da contratação de aprendiz, a apresentação de tal documento mostra-se facultativo, não interferindo na análise de habilitação da empresa. Quanto aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no item 7.3.3 do edital, a CPL realizou a análise da documentação com assessoramento de profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sr. Bernardo Gabriel de Matos Almeida, CREA 22.9341/D e Ana Luiza de Assis Rezende, CREA 22.5701/D. A documentação apresentada pela licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME foi conferida e não atendeu às exigências editalícias, havendo fundamentos para sua INABILITAÇÃO tendo em vista que a empresa não comprovou experiência na

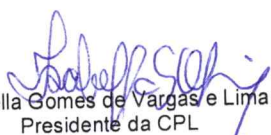



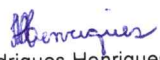





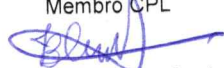
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

elaboração de projetos telefônico e de lógica, em desconformidade com item 7.3.3.1, alínea d, itens d.1 e d.2. Registra-se que na análise de atendimento aos requisitos de habilitação, não pôde ser considerado o atestado apresentado em nome da empresa Flávio Gonçalves de Paula - ME, haja vista que o documento não estava vinculado à CAT – Certidão de Acervo Técnico, em desconformidade ao item 7.3.3.1, alínea 'd'. Quanto a documentação apresentada pela licitante FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, foi conferida e não atendeu às exigências editalícias, havendo fundamentos para sua INABILITAÇÃO tendo em vista que a empresa deixou de comprovar experiência na elaboração de projetos elétrico, telefônico, SPDA, de lógica e planilha orçamentária, em desconformidade com item 7.3.3.1, alínea d, itens d.1 e d.2., considerando-se que nenhum documento apresentado estava válido. Registra-se que na análise de atendimento aos requisitos de habilitação, não pôde ser considerado o atestado apresentado em nome do profissional Marlon Batista da Costa, vinculado à CAT nº. 142020003278, haja vista que o mesmo não foi indicado como responsável técnico para o objeto licitado. Ademais, a CAT nº. 142020003288, registrada em nome do profissional Fausto Machado Costa, indicado como responsável técnico, não vinculado, em desconformidade ao item 7.3.3.1, alínea 'd'. Por fim, a conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL e será posteriormente ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Srª. Terezinha Da Conceição Martins e Silva Durans, CRC-MG 23018/7, verificando-se que as licitantes estavam de acordo com as exigências previstas em edital, conforme quadros de análises anexados ao processo. Pontua-se que a licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME apresentou garantia de proposta na modalidade caução, tendo sido aferida a regularidade através de contato telefônico com o setor de Tesouraria do Município, por intermédio da servidora Vanessa, através de contato telefônico realizados às 11:35 horas. Anota-se que os documentos assinados de forma eletrônica foram aferidos mediante recebimento dos mesmos via e-mail. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas inabilitadas: SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME e FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP. A licitante presente, na pessoa de seu representante credenciado, foi comunicada acerca do resultado, tendo manifestado não haver interesse na interposição de recurso em relação às respectivas habilitações. Considerando que não houve manifestação formal da empresa, bem como o não comparecimento em sessão de representantes da licitante FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, a Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 18.1.1, alínea 'a', e 18.1.2 do Edital. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da publicação da presente ata. Os envelopes de propostas permanecerão lacrados no setor de licitação. Encerrada a sessão, o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, com divulgação da presente ata no site do Município. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Presidente da CPL



Douglas Rodrigues Henriques
Membro CPL


Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL


Jussara Beatriz da Cunha
Membro CPL


João Victor do Carmo Assis Ferreira
Membro CPL


Bernardo Gabriel de Matos Almeida
CREA 22.9341/D
Representante Técnico SMOMA


Ana Luiza de Assis Rezende
CREA 22.5701/D
Representante Técnico SMOMA


SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME
JOSÉ MIGUEL SAID JÚNIOR